

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI



PREFEITURA
COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026



Coaraci-Ba, 08 de Abril de 2026

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Objeto: Requalificação da Quadra Poliesportiva e Construção da Praça do Alto do Hospital – Coaraci/BA

A presente justificativa tem por finalidade embasar a **revogação** da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de requalificação da quadra poliesportiva e construção da Praça do Alto do Hospital, localizada na Rua São Cristóvão, no município de Coaraci/BA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme previsto no edital e em seu Termo de Referência.

Após análise técnica mais aprofundada do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária, constatou-se que o projeto atualmente disponibilizado no certame não possui o nível de detalhamento necessário, tampouco contempla todos os projetos complementares indispensáveis para uma contratação segura e aderente às normas técnicas e à Lei nº 14.133/2021.

Em especial, verificou-se a necessidade de elaboração/adequação dos seguintes projetos:

1. Projeto Estrutural

- I) A praça e demais elementos projetados (pergolado/gazebo, pilares decorativos / Brises, muros de contenção, escadas, bases de equipamentos, etc.) envolvem elementos de concreto armado e contenções.
- II) O atual conjunto de peças técnicas não apresenta detalhamento estrutural suficiente (dimensionamento, armações, detalhes construtivos), o que impede a correta definição dos serviços, a adequada compatibilização com as normas da ABNT e, sobretudo, uma análise precisa de exequibilidade e de sobrepreço/inexequibilidade, como exige o edital e o Acórdão TCU 2622/2013.



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Certificação Digital: MC5XDEU9-UAIRSNP4-1AVSLWRH-M001UV7F





2. Projeto Paisagístico Detalhado

- I) Embora haja diretrizes de paisagismo no memorial e na planta de layout (indicação de espécies, gramados, canteiros e arborização), inexistente projeto paisagístico executivo suficientemente detalhado (locação precisa, especificações técnicas completas, critérios de plantio e manutenção, detalhes de canteiros, drenagem associada, interfaces com pavimentação).
- II) Isso compromete a exatidão dos quantitativos constantes na planilha orçamentária, bem como a clareza quanto às obrigações da futura contratada.

3. Projeto Elétrico/Iluminação e SPDA

- I) A planilha orçamentária contempla itens de infraestrutura elétrica, eletrodutos, caixas enterradas, postes com luminárias LED, cabos, SPDA e alimentação elétrica.
- II) Contudo, não há projeto elétrico executivo adequado (diagramas unifilares, definição de cargas, pontos de iluminação, quadros, proteção, seções de condutores, aterramento conforme NBR 5410 e normas correlatas), nem detalhamento completo do SPDA, o que pode gerar divergências na execução e riscos de falhas de segurança e de sub ou superdimensionamento.

4. Projeto Hidrossanitário e de Drenagem

- I) Considerando que a área da praça possui desníveis, escadas, rampas e pequenas contenções, torna-se indispensável um projeto de drenagem pluvial e, se for o caso, de instalações hidrossanitárias (eventuais pontos de água para irrigação, limpeza, manutenção etc.).
- II) A ausência desses projetos compromete a adequada solução para o escoamento das águas, podendo acarretar patologias futuras (erosão, infiltração, danos em pavimentação e estruturas).





5. Compatibilização Geral dos Projetos e dos Quantitativos

- I) Em razão da falta de detalhamento e de projetos complementares, verificou-se que os quantitativos constantes na planilha orçamentária não estão plenamente compatíveis com o projeto apresentado, havendo risco concreto de divergências durante a execução contratual.
- II) Isso viola o princípio do planejamento e pode conduzir a aditivos excessivos, disputas na execução, risco de sobrepreço/inexequibilidade e dificuldades no controle por parte da Administração e dos órgãos de controle externo.

Diante desse quadro, ficou evidente que o conjunto atual de documentos técnicos não assegura o nível de precisão e segurança requerido para a contratação de obra pública com recursos de origem pública, em especial recursos federais mencionados no Termo de Referência. A manutenção da licitação com base em projeto insuficientemente detalhado poderia comprometer:

- I) a correta formação de preços pelos licitantes;
- II) a comparação isonômica entre as propostas;
- III) a gestão e fiscalização do contrato;
- IV) a qualidade e durabilidade da obra;
- V) e a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, planejamento e interesse público (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Configura-se, portanto, motivo de interesse público superveniente e tecnicamente comprovado que desaconselha a continuidade da presente licitação, impondo à Administração a necessidade de:

- I) revisar e complementar o projeto arquitetônico;
- II) elaborar os projetos estrutural, paisagístico, elétrico, hidrossanitário e de drenagem;



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000





- III) promover a compatibilização entre todos os projetos;
- IV) e, a partir disso, readequar integralmente os quantitativos e a planilha orçamentária, bem como as especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico.

À luz do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente cabível a revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, e preservando-se os atos já praticados que sejam aproveitáveis.

Assim, justifica-se a revogação da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, com fundamento:

- I) no art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- II) nos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público;
- III) e na necessidade de correção das inconsistências identificadas entre projeto e planilha orçamentária, decorrentes da ausência de detalhamento e de projetos complementares indispensáveis.

A Administração promoverá, após a conclusão dos projetos complementares e da revisão geral do Projeto Básico e da planilha orçamentária, a reabertura de novo procedimento licitatório, com documentação técnica devidamente adequada, garantindo-se maior segurança técnica, jurídica, econômica e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Lanara Maria de Jesus
Secretária Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Coaraci/BA
CNPJ: 14.147.474/0001-75



Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

